

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Óbidos

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município confirma tarifário em vigor, <a href="https://www.cm-obidos.pt/Download.aspx?x=4a52ccfe-0230-4b71-b976-0ad6ae5ab14d">https://www.cm-obidos.pt/Download.aspx?x=4a52ccfe-0230-4b71-b976-0ad6ae5ab14d</a>
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## Tarifas dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos, taxas de recursos hídricos e serviços auxiliares

(Tabela de preços e Taxas municipais – Anexo III do Regulamento e tabela de taxas, tarifas, preços e outras receitas do Município de Óbidos, aprovado na Assembleia Municipal do dia 21 de novembro de 2019, incluindo as alterações aprovadas na Assembleia Municipal do dia 16 de Dezembro de 2020, relativas às Tarifas Variáveis de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais para os clientes não domésticos)

### Abastecimento de água

(Artigo 83º da Tabela de preços e Taxas municipais)

<b>Tarifa Fixa de Abastecimento de Água</b> (em função do diâmetro do contador)			
<b>Tipos de Clientes</b>	<b>Nível</b>	<b>Diâmetro do Contador (mm)</b>	<b>Valores Mensais (Euros/mês)</b>
Doméstico	1º Nível	≤ 25 mm	3,00 €
	Restantes níveis	Iguais aos utilizadores não domésticos	
Não domésticos	1º Nível	≤ 25 mm	4,00 €
	2º Nível	> 25 e ≤ 30 mm	5,00 €
	3º Nível	> 30 e ≤ 50 mm	7,00 €
	4º Nível	> 50 e ≤ 100 mm	8,00 €
	5º Nível	> 100 e ≤ 300 mm	9,00 €
	6º Nível	> 300 mm	10,00 €
<b>Tarifa Variável de Abastecimento de Água</b> (em função do volume de água fornecido)			
<b>Tipos de Clientes</b>	<b>Escalão de Consumo</b>	<b>Intervalo de consumo do Escalão (litros)</b>	<b>Valores Mensais (Euros/1 000 litros)</b>
Doméstico	1.º Escalão	até 5 000 litros	0,45 €
	2.º Escalão	5 001 e até 15 000 litros	0,90 €
	3.º Escalão	15 001 e até 30 000 litros	1,40 €
	4.º Escalão	30 001 e até 100 000 litros	3,00 €
	5.º Escalão	>100 001 litros	5,80 €
Não Doméstico	1.º Escalão	até 5 000 litros	1,40 €
	2.º Escalão	5 001 e até 15 000 litros	2,00 €
	3.º Escalão	> 15 000	2,50 €
Taxa de Recursos Hídricos: 0,0287 €/1 000 litros			

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Óbidos

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município confirma regulamento em vigor, <a href="https://www.cm-obidos.pt/Download.aspx?x=43974a16-2754-47f0-a073-e657f7239b1a">https://www.cm-obidos.pt/Download.aspx?x=43974a16-2754-47f0-a073-e657f7239b1a</a>
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio dos últimos 12 meses em instalações do mesmo tipo.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 57.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### CAPÍTULO V

#### Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

##### SECÇÃO I

##### Estrutura Tarifária

#### Artigo 58.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como Doméstico e Não-Domésticos.

#### Artigo 59.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Disponibilização e instalação de contador individual;
- b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;
- d) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no artigo 62.º;
- e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- f) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do número anterior.

5 — É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

#### Artigo 60.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada mês.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é igual à tarifa fixa para os utilizadores não domésticos, determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível:  $\leq 25$  mm;
- b) 2.º nível:  $> 25$  e  $\leq 30$  mm;
- c) 3.º nível:  $> 30$  e  $\leq 50$  mm;
- d) 4.º nível:  $> 50$  e  $\leq 100$  mm;
- e) 5.º nível:  $> 100$  e  $\leq 300$  mm;
- f) 6.º nível:  $> 300$  mm.

#### Artigo 61.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em litros de água por cada mês:

- a) 1.º escalão: até 5 000 litros;
- b) 2.º escalão: de 5 001 e até 15 000 litros;
- c) 3.º escalão: de 15 001 e até 30 000 litros;
- d) 4.º escalão: de 30 001 e até 100 000 litros;
- e) 5.º escalão:  $>100 000$  litros.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos e não domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio de acordo com o tarifário previsto para utilizadores não domésticos.

#### Artigo 62.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.

#### Artigo 63.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.



Artigo 64.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 41.º

Artigo 65.º

**Tarifários especiais**

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.

Artigo 66.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de novembro anterior do ano civil a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).

SECÇÃO II

**Faturação**

Artigo 67.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e artigo 48.º do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;